



Simulado de Legislação Penal Extravagante – Lei 8.137/90: Crimes Contra a Ordem Tributária  
(INSTITUTO AOCP/Prefeitura de Pinhais - PR/2017)

01) Segundo dispõe a Lei nº 8.137/1990, constitui crime contra a ordem tributária, praticado exclusivamente por servidor público, deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento.

Comentário:

Crimes Praticados por Particulares – Equiparação

Lei 8.137/90. Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir **informação contábil diversa** daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Gabarito: Errado.

(VUNESP/Prefeitura de São Bernardo do Campo - SP/2018)

02) Aquele que patrocina, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público, pratica crime contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.137/90.

Comentário:

Lei 8.137/90 - Crimes Praticados por Funcionários Públicos - Não Se Confunda!	
Lei 8.137/90	Código Penal
Lei 8.137/90. Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):  III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a <b>administração fazendária</b> , valendo-se da <b>qualidade de funcionário público</b> .  Pena - <b>reclusão</b> , de <b>1 (um) a 4 (quatro) anos</b> , e multa.  Fazendo o uso do <b>Princípio da Especialidade</b> , o crime praticado, na Lei 8.137/90, faz referência à <b>Administração Fazendária</b> .	<b>Advocacia administrativa</b>  Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:  Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Gabarito: Correto.

(VUNESP/TJ-RS/2019)

03) A conduta de formar ajuste entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços, é tipificada como crime contra a ordem econômica.

Comentário:

Crimes Contra a Economia
Lei 8.137/90. Art. 4º Constitui crime <b>contra a ordem econômica</b> :  I - <b>abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando</b> , total ou parcialmente, a <b>concorrência</b> mediante qualquer forma de ajuste ou acordo de empresas;  <b>II</b> - <b>formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes</b> , visando:  <b>a)</b> à <b>fixação artificial de preços</b> ou quantidades vendidas ou produzidas;  b) ao <b>controle regionalizado</b> do mercado por empresa ou grupo de empresas;  c) ao <b>controle</b> , em detrimento da concorrência, <b>de rede de distribuição</b> ou de <b>fornecedores</b> .  Pena - <b>reclusão</b> , de <b>2 (dois) a 5 (cinco) anos</b> e multa.

Gabarito: Correto.

(CESPE/SEFAZ-RS/2019)



04) O proprietário de estabelecimento comercial que impeça o acesso de auditor fiscal da SEFAZ, regularmente identificado e com atribuição para dar início à ação fiscal, pratica crime contra a ordem tributária.

Comentário:

Desobediência

CP/40. Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Gabarito: Errado.

(MPE-SC/MPE-SC/2016)

05) Os crimes contra as relações de consumo previstos na Lei n. 8.137/90 são punidos, apenas, na modalidade dolosa.

Comentário:

**Crimes Contra as Relações de Consumo – Modalidade Culposa**

Nos crimes contra as relações de consumo, é cabível a **modalidade culposa**, reduzindo-se a pena e a detenção de **1/3 (um terço)** ou a de **multa à quinta parte**, quando o agente:

II - vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em **desacordo com as prescrições legais**, ou que **não corresponda** à respectiva **classificação oficial**;

III - **misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes**, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; **misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais** para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo;

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em **condições impróprias** ao consumo;

Gabarito: Errado.

(FCC/Prefeitura de São Luís – MA/2018)

06) De acordo com a Lei no 8.137/1990, constitui crime contra as relações de consumo induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária.

Comentário:

Lei 8.137/90. Art. 7º Constitui **crime contra** as relações de consumo:

VII - **induzir o consumidor ou usuário a erro**, por via de **indicação ou afirmação falsa ou enganosa** sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de **qualquer meio**, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;

Pena - **detenção**, de **2 (dois) a 5 (cinco) anos**, ou multa.

Gabarito: Correto.

(FCC/MPE-MT/2019)

07) De acordo com o ordenamento jurídico e o posicionamento dos tribunais superiores sobre as disposições previstas nas Leis nº 8.137/1990, nº 8.176/1991 e nº 9.080/1995, que tratam dos crimes contra a ordem tributária e as relações de consumo, nos crimes previstos na Lei nº 8.137/1990, cometidos em quadrilha ou coautoria, o coautor ou partícipe que por meio de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá extinta a sua punibilidade.

Comentário:

Lei 8.137/90. Art. 16. **Qualquer pessoa** poderá provocar a iniciativa do **Ministério Público** nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por **escrito** informações sobre o fato e a autoria, bem como **indicando o tempo**, o **lugar** e os **elementos de convicção**.

Parágrafo único. Nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em **quadrilha** ou **co-autoria**, o **co-autor** ou **partícipe** que através de confissão espontânea **revelar à autoridade policial** ou **judicial** toda a **trama delituosa** terá a sua **pena reduzida de um a dois terços**.  
(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.080, de 19.7.1995)



Gabarito: Errado.

(CESPE/MPE-PI/2018)

08) Considerando a jurisprudência dos tribunais superiores no que se refere a ação penal pública e privada, a crimes contra a fé pública e a crimes contra a ordem tributária, julgue o item seguinte.

É indispensável o lançamento definitivo do tributo para a tipificação dos crimes materiais contra a ordem tributária.

Comentário:

STF/Súmula Vinculante 24

**Não se tipifica crime material** contra a ordem tributária, previsto no **art. 1º, incisos I a IV**, da Lei no 8.137/90, **antes do lançamento definitivo do tributo**.

Gabarito: Correto.

(CESPE/TCE-TO/2009)

09) Enquanto não se constituir, definitivamente, o crédito tributário, na esfera administrativa, não se consuma o delito de sonegação fiscal.

Comentário:

STF/HC 83.901-2

O crime de sonegação fiscal, definido no art. 1º da Lei 8.137/90, **somente se consuma com o lançamento definitivo do crédito tributário**. Antes de constituído definitivamente o crédito o crédito tributário não há justa causa para a Ação Penal. Ordem concedida para trancar a Ação Penal em que os pacientes figuram como réus.

Gabarito: Correto.

(AOCP/Prefeitura de Juiz de Fora - MG/2016)

10) Considerando que nos crimes contra ordem tributária a autoria é de quem pratica a ação, no caso do ente sonegador tratar-se de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, todos os sócios respondem pela sonegação.

Comentário:

STF/HC 89.427/BA

A **mera invocação** da condição de quotista, **sem a correspondente e objetiva descrição de determinado comportamento típico** que vincule o **sócio ao resultado criminoso**, não constitui, nos delitos societários, fator suficiente apto a legitimar a formulação de acusação estatal ou a autorizar a prolação de decreto judicial condenatório.

Gabarito: Errado.